

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES | PENAL

Acórdão

Processo

371/17.0T9GMR-C.G1

Data do documento

26 de junho de 2023

Relator

Pedro Cunha Lopes

### DESCRITORES

Despesas de deslocação de mandatários > Custas de parte > ARTIGO 16º DO R.C.P.

---

### SUMÁRIO

- 1) Apesar de genericamente previstas no C.P.C., as custas de parte só vêm concretamente previstas e definidas no R.C.P.
- 2) O art.º 16º R.C.P. estabelece uma tipicidade taxativa dos encargos, enquanto componentes das custas judiciais e das custas de parte.
- 3) Aí não vindo previstas as despesas de deslocação de mandatários ao Tribunal, sequer para audiências de julgamento, não podem tais despesas integrar-se no conceito de custas de parte e, por isso, ser ressarcidas pela parte vencida.
- 4) As custas de parte não visam assegurar a gratuidade da justiça para a parte vencedora, mas apenas compensá-la de alguns gastos com a ação.

**Fonte:** <http://www.dgsi.pt>